

25 NOV 1985

ARRREIO BRZILIA

O mandato de Sarney *Ass Const*

Com a aprovação do procedimento constitucional convocatório da Assembleia Nacional Constituinte cumpre-se o último compromisso político da Nova República. Não importa discutir se o futuro colegiado constituinte será um órgão dedicado exclusivamente à elaboração de uma nova Constituição ou se exercerá também as funções do processo legislativo ordinário. O pacto celebrado em praça pública pela Aliança Democrática não conceituou filigranas jurídicas, para cingir-se apenas à essencialidade da causa, que é a necessidade de inscrever-se no documento fundamental da sociedade um acordo democrático, afluente e solidário.

Num desmentido eloqüente às acerbas críticas de que foi alvo este ano, o Congresso Nacional mostrou à opinião pública sua eficácia e, principalmente, sua devoção ao trabalho. Até mesmo as lideranças derrotadas nas eleições de 15 de novembro compareceram ao plenário para oferecer resposta conseqüente às aspirações populares, entre as quais sobressaía a convocação da Constituinte em 1986.

Prevaleceu no debate a posição do presidente José Sarney, favorável à instituição de um órgão que cuidasse também de legislar ordinariamente. Mais uma vez, deu ele demonstração inequívoca de sua vocação democrática, na medida em que, investida dessas funções complementares, a Constituinte evitará o exercício de funções legislativas pelo Executivo, como é da tradição brasileira.

Assim, o colegiado de 1986 encarnará plenamente a soberania

popular. Há, todavia, o compromisso anterior, remanescente à campanha que precedeu à eleição de Tancredo Neves, no sentido de que o mandato presidencial, caso tivesse que ser encurtado, seria fixado para um prazo mínimo de quatro anos. Seguramente, a Constituinte deverá manter-se fiel a essas aspirações populares, embora nominalmente detenha poderes ilimitados. E evidente que esses poderes não poderão contornar ou opor-se às manifestações expressas da soberania popular, sob pena de se constituírem em uma usurpação indevida e em um intolerável abuso de direito.

Se a questão do mandato presidencial assim se apresenta diante da futura Constituinte, com mais razão ainda esse entendimento se impõe ao atual Congresso. O legislador ordinário não poderá agir em relação ao prazo de governo do presidente Sarney para atender às ambições desmedidas de lideranças interessadas em galgar o poder o mais rapidamente possível. O Congresso Nacional, como expressão da vontade popular restrita às inspirações do voto que o constituiu em 1982, não pode ultrapassar essas limitações para, através de ato abusivo, encurtar o mandato presidencial. Só o Presidente poderia ter a iniciativa desse procedimento, num gesto de renúncia que não caberia ao Legislativo apreciar no mérito.

A eleição da chapa Tancredo-Sarney não se deu, como argumentam açodados postulantes à Presidência da República, apenas pelo processo original e espúrio do pleito indireto. Toda a sociedade

civil, galvanizada no maior movimento civilista já ocorrido no País, veio às praças públicas ungi-la da legitimidade popular e respaldá-la com um apoio jamais visto na crônica política. Assim, do ponto de vista político-institucional, eventual decisão legislativa de reduzir o mandato de Sarney seria um esbulho inaceitável e uma violentação da vontade popular. É preciso reconhecer, igualmente, que a soberania popular endossou as regras estabelecidas na Constituição para a eleição presidencial de 1984, a partir do instante em que o próprio Congresso recusou mudar a sistemática eleitoral.

Se assim é o problema sob a conceituação política, não menos o é do ângulo jurídico. A eleição de Sarney ocorreu segundo os pressupostos factuais e formais sancionados na Constituição, na qual está previsto um mandato de seis anos. Só o próprio Presidente, então, poderá tomar a iniciativa de reduzir esse prazo, como aliás é do seu desejo. E isto porque da eleição decorreram dois efeitos jurídicos irrevogáveis: a posse e o mandato. Ora, se o Congresso Nacional não poderia revogar a posse do Presidente da República, também não pode encurtar-lhe o mandato, pela óbvia razão de que ambos são direitos insusceptíveis de desconstituição por via legislativa. Então, qualquer iniciativa congressual no sentido de reduzir o mandato presidencial não passará de um golpe de Estado. Só a Constituinte, assim mesmo respeitando o pacto político da Aliança, poderá fazê-lo legitimamente.